

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Angical***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....

### CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº042/2024 .....

TERMO DE CONTRATO Nº051/2024.....



## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, o Município de Angical/BA, através do Prefeito, **ADJUDICO** e **HOMOLOGA** o PREGÃO nº 009/2024. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 veículo de passeio para a Secretaria de Saúde e 01 veículo utilitário para a Secretária de Educação, para atender as necessidade e melhorias da eficiência no transporte e na execução das atividades diárias destas secretárias. EMPRESA: **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.425/0001-20, ganhadora do LOTE 02, pelo valor de R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais). Angical/BA, 22 de julho de 2024. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO** - Prefeito.

---

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562



**TERMO DE CONTRATO Nº042/2024**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 042/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024**

A **PREFEITURA DE ANGICAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito nº CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça da Bandeira, Angical/BA, CEP 47.960-000, representado pelo Prefeito o Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO**, inscrito no CPF sob o nº XXX.880.405-XX e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 30.971.242/0001-93, representado pelo(a) Secretário(a) de Educação, o(a) Sr(a). **SUZETE CRISTINE DIAS E SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.516.115-XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JOÃO LOPES DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.952.266/0001-30, com sede a Rua Pedro Dantas, 108, 1º Andar, Bairro Juracy Magalhães, Alagoinhas/BA, neste ato representada pelo Sr. João Lopes de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº XXX.505.405-XX, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Conforme os termos do art. 74, inciso III, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O contrato será executado no sob o regime de contratação direta, através do instituto de inexigibilidade diante da impossibilidade de competição.

2.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços profissionais advocatícios, específicos na área financeira, para efetivar em juízo através da execução do Título judicial da ação de nº 0050616-27.1999.4.03.6100 a recuperação das verbas relativas ao extinto FUNDEF que deixaram de ser repassados ao município em face da ilegal fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 4.802.640,12 (Quatro milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e quarenta reais e doze centavos.), descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL estimado
------	-----------	-----	-------	----------------	----------------------

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

1	contratação de empresa especializada para prestação dos serviços profissionais advocatícios, para desenvolver as atividades: a) Patrocínio de Cumprimento de Sentença de Título Judicial alcançado nos autos ACP nº 0050616-27.1999.4.03.6100) atinente a recuperação das verbas repassadas a menor ao município por cada aluno em face da ilegal fixação do valor mínimo anual do FUNDEF; b) O Patrocínio abrange elaborar petição inicial, petição intermediária, petição de recurso e demais petições e diligências necessárias para o êxito da demanda, bem como a elaboração/apuração dos cálculos para liquidação; c) Patrocínio será em TODAS as instâncias no âmbito do TRF-1 e SUPERIOES, até o deslinde do Precatório expedido, pago e sacado.	Honorários	48.026.401,25	R\$ 0,10	R\$ 4.802.640,12
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: Quatro milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e quarenta reais e doze centavos.</b>					<b>R\$ R\$ 4.802.640,12</b>

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Em virtude da ausência de dotação orçamentária específica aprovada para este contrato, as partes acordam que a execução das obrigações financeiras previstas neste contrato estará condicionada ao êxito da recuperação das verbas relativas ao FUNDEF.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovada por iguais períodos, tendo, no entanto, sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. Em razão dos serviços descritos na CLAÚSULA QUARTA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,10 (dez centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

§ 1º. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ R\$ 48.026.401,25 (quarenta e oito milhões vinte e seis mil quatrocentos e um reais e vinte e cinco centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ R\$ 4.802.640,12 (quatro milhões oitocentos e dois mil seiscentos e quarenta reais e doze centavos).

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

§ 2º. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

§ 3º. Os honorários serão adimplidos no êxito da demanda, através do Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, que desde já ficam autorizados o Destaque, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEF.

§ 4º. O pagamento dos honorários somente será efetuado após o trânsito em julgado da decisão, bem como do recebimento dos recursos pelo Município ou, em se tratando de via administrativa, pela sua homologação.

7.2. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

7.3. **Dados para pagamento: Banco XXXX, Agência XXX, Conta Corrente XXX.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.2. A CONTRAÇÃO não poderá ser cedida ou transferida para terceiros.

**CLÁUSULA NONA – DO REJUSTE**

9.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO:** Obriga-se a:

- a) Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- as condições aqui assumidas;
- b) Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
  - c) Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
  - d) Ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
  - e) Remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
  - f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;
  - e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
  - h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Angical, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
  - i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
  - j) Submeter previamente, por escrito, ao Município de Angical, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
  - k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
  - m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
  - n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
  - o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por **Marília Helena Carvalho de Andrade Silva**, portaria nº 1.562/2023, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

11.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.1.5. O CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o CONTRATADO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

- a) **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;
- b) **Multa:**
  - b.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;
  - b.2. Compensatória: entre até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;
  - b.2.1. Considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;
  - b.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.
  - b.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.
- c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- c.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c.2. Der causa à inexecução total do contrato;
  - c.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - c.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
  - d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:
    - d.1. O CONTRATADO apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
    - d.2. O CONTRATADO fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
    - d.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - d.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
    - d.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- 12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) As danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO**

14.1. Este contrato não possui garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro do Município de Barreiras/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

---

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Angical/BA, 22 de julho de 2024.

**Prefeitura de Angical/BA**  
Antônio Francisco dos Santos Neto  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

**Fundo Municipal de Educação**  
SUZETE CRISTINE DIAS E SILVA  
Secretária  
**CONTRATANTE**

JOAO LOPES DE  
OLIVEIRA:476505405  
53

Assinado digitalmente por JOAO LOPES DE OLIVEIRA-47650540553  
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00001010119831, CN=Secretaria de  
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA-RFB, OU=47650540500100, OU=PRESENCIAL, CN=JOAO  
LOPES DE OLIVEIRA-47650540553  
Data: 2024.07.12 11:41:43-02707  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

**João Lopes de Oliveira Advogados e Associados**  
CNPJ sob o nº 23.952.266/0001-30  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1ª   
CPF: 063.822.775-66

2ª   
CPF: 013.222.275-82

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562





**TERMO DE CONTRATO Nº051/2024**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 051/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024**

A **PREFEITURA DE ANGICAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito nº CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça da Bandeira, Angical/BA, CEP 47.960-000, representado pelo Prefeito o Sr. Antônio Francisco dos Santos Neto, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.880.405-\*\*, doravante denominado **CONTRATANTE** e **URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.033.117/0001-60, com sede na Rua Maceió, Bairro Barra, nº104, Salvador/BA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Ursula Salcedo de Assis Correa, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*207.233\*\* doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Conforme os termos do art. 74, inciso III, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O contrato será executado sob o regime de contratação direta, através do instituto de inexigibilidade diante da impossibilidade de competição.

2.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de advocacia e assessoria jurídica para apurar possível irregularidade nas tarifas e imposto incidentes sobre o consumo da iluminação pública e predial.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços profissionais advocatícios, para apurar possível irregularidade nas tarifas e imposto incidentes sobre o	PERCENTUAL	2.400.000,00	20%	R\$ 480.000,00

URSULA SALCEDO DE ASSIS  
CORREA-00720723345

Assinado de forma digital por URSULA SALCEDO DE ASSIS  
CORREA-00720723345  
Dados: 2024.07.12 19:33:43 -03'00"

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

consumo da iluminação pública e predial:  a) Analisar todas as contas de energia de iluminação pública e predial e verificar se estão em conformidade com ANEEL e se há consumo reativo excedente; b) Vistoria in loco caso necessário; c) Assessoria e Consultoria na elaboração das notificações para concessionária de energia objetivando a cobrança de devolução dos valores pagos a maior obedecendo o prazo prescricional de 10 anos e correção das tarifas.  Contatar o departamento jurídico e setor de pagamento, visando viabilizar a regularização da pendência fiscal para com o Município.				
--	--	--	--	--

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Em virtude da ausência de dotação orçamentária específica aprovada para este contrato, as partes acordam que a execução das obrigações financeiras previstas neste contrato estará condicionada ao êxito da presente demanda.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovada por iguais períodos, tendo, no entanto, sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
- 7.2. Dados para pagamento: Banco XXXX, Agência XXX, Conta Corrente XXX.
- 7.3. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pelo CONTRATADO mediante comunicação escrita à Administração, constituindo-se por este ato a mora.
- 7.4. O pagamento será de até 20% (vinte) do valor que for revisto para esta Administração. Caso não possua êxito na presente demanda a Administração não estará obrigada a efetuar nenhum valor para contratada.

URSULA SALCEDO DE ASSIS  
CORREA:00720723345

Assinado de forma digital por URSULA SALCEDO DE ASSIS CORREA:00720723345  
Dados: 2024.07.12 19:34:05 -03'00'

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO**

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.  
8.2. A CONTRAÇÃO não poderá ser cedida ou transferida para terceiros.

**CLÁUSULA NONA – DO REJUSTE**

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;  
b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;  
c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;  
d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;  
e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;  
f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;  
g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO:** Obriga-se a:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior;  
b) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;  
c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;  
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;  
e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562

URSULA SALCEDO DE ASSIS  
CORREA:00720723345

Assinado de forma digital por URSULA  
SALCEDO DE ASSIS CORREA:00720723345  
Dados: 2024.07.12 19:34:41 -03'00'



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Angical, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Angical ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- j) Paralisar, por determinação do Município de Angical, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- m) Submeter previamente, por escrito, ao Município de Angical, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por **Marília Helena Carvalho de Andrade**

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000

Fone: 0800 727 7562

URSULA SALCEDO DE ASSIS  
CORREA:00720723345

Assinado de forma digital por URSULA  
SALCEDO DE ASSIS CORREA:00720723345  
Dados: 2024.07.12 19:35:08 -03'00'



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Silva, portaria nº 1.562/2023, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.1.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

11.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.1.5. O CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o CONTRATADO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

- a) **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;
- b) **Multa:**
  - b.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;
  - b.2. Compensatória: entre até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;
    - b.2.1. Considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;
  - b.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.
  - b.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.
- c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
  - c.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562

URSULA SALCEDO DE ASSIS  
CORREA:00720723345

Assinado de forma digital por URSULA  
SALCEDO DE ASSIS CORREA:00720723345  
Dados: 2024.07.12 19:35:32 -03'00'



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- c.2. Der causa à inexecução total do contrato;
- c.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:
- d.1. O CONTRATADO apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
- d.2. O CONTRATADO fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- d.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) As danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO**

14.1. Este contrato não possui garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro do Município de Barreiras/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e em só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

URSULA SALCEDO DE  
ASSIS  
CORREA:00720723345

Assinado de forma digital por  
URSULA SALCEDO DE ASSIS  
CORREA:00720723345  
Dados: 2024.07.12 19:35:47 -03'00'

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Angical/BA, 22 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura de Angical/BA  
Antônio Francisco dos Santos Neto  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

URSULA SALCEDO DE ASSIS  
CORREA:00720723345  
Assinado de forma digital por URSULA SALCEDO DE ASSIS  
CORREA:00720723345  
Dados: 2024.07.12 19:36:03 -03'00'  
**Ursula Correa Sociedade Individual de Advocacia**  
CNPJ nº03.033.117/0001-60  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1ª   
CPF: 063.022.775-66

2ª   
CPF: 018.222.275-82

\_\_\_\_\_  
Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562

